A C Ó R D Ã O

TC-007935.989.25-1

(ref. TC-011512.989.23-7 e TC-005968.989.23-6)

Recorrente: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição parcelada de aproximadamente 930.000 litros de óleo diesel B S-10, com fornecimento de módulos de abastecimento, em regime de comodato, a serem instalados no pátio da garagem do SMTCA, no valor de R$6.026.400,00; e Representação formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Presencial nº 26/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Rafael Zaniboni (Presidente-Executivo do SMTCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Paulo Corrêa Carvalho (OAB/MG nº 219.384), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050), Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL E CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM TANQUES DE ARMAZENAMENTO OU BOMBAS SITUADOS NO PRÓPRIO ÓRGÃO PÚBLICO. ORÇAMENTO. UTILIZAÇÃO DA TABELA DA ANP COM PREÇO MÉDIO DE REVENDA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYWN-IMVL-7SNL-7OPA

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYWN-IMVL-7SNL-7OPA